

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (007/2021)
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA NOS FUNDOS FINANCEIRO E
PREVIDENCIÁRIO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JATAÚBA-PE, E DANIEL MENDONÇA DE
SOUSA CONTABILIDADE - ME.**

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram, de um lado O **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jataúba-IPSEJA**, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.184.109/0001-75, com sede na Rua Ver. Pedro Doca Filho- Centro, Jataúba, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JEFFERSON ARAÚJO RIBAS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 102.414.074-19 e do outro lado como **CONTRATADO, DANIEL MENDONÇA DE SOUSA CONTABILIDADE – ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.888.946/0001-79, neste ato representada por **DANIEL MENDONÇA DE SOUZA**, com o CPF sob nº 749.062.324-34, RG n.º 3.568.775 SSP/PE, CRC n.º PE-017535/0-9, residente à Rua Vertentes, n.º 176, Bairro Boa Vista II, Caruaru - PE, **Contrato nº 007/2021**, tem justo e contratado, tendo em vista a dispensa de licitação, conforme autorização do Senhor Diretor Presidente, regido pelas normas constantes da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, acordam em contratar, como ora o fazem, o que se segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Consultoria Administrativa e Financeira por parte do **CONTRATADO** ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JATAÚBA-PE**, fundos Financeiro e Previdenciário, constando basicamente de:

1. Elaboração, envio e acompanhamento dos demonstrativos DIPR para o exercício 2021;
2. Acompanhamento dos débitos previdenciários, preenchimento, envio e acompanhamento de parcelamentos quando houver.
3. Gestão Previdenciária técnica especializada continuada em conformidade com a Lei 9.717/98 e suas alterações;
4. Acompanhamento técnico atuarial das ações recomendadas pela Reavaliação Atuarial Anual;
5. Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as novidades ocorridas neste campo;
6. Oferecer os subsídios necessários para solucionar os recursos interpostos contra o Regime Próprio de Previdência Social perante o Ministério da Previdência Social no âmbito administrativo;
7. Suporte técnico-administrativo nas reuniões com os Conselhos do IPSEJA;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO.

A Prestação de Serviços, objeto do presente contrato, subordina-se as regras e dispositivos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com redação modificada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994.

Jefferson Araújo Ribas
Presidente do IPSEJA
Portaria Nº 013/2021



3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

Pela prestação dos serviços o IPSEJA pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), contra a apresentação do respectivo recibo de quitação do valor a ser pago.

Parágrafo Único: Do valor acordado acima, serão pagos nos meses de janeiro a dezembro, o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a cada mês no total de 12 parcelas.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, realizados de forma contínua, respeitando o limite de duração disposta no inciso II, do caput. do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores. O prazo do contrato inicial será contado a partir de 14 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

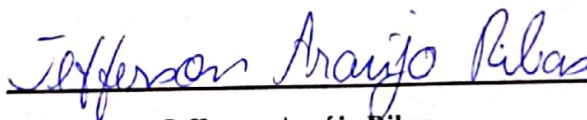
O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo assegurado ao IPSEJA a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO.

As partes elegem o foro da Cidade de JATAÚBA - PE, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

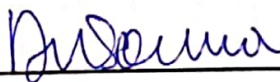
Jataúba, 14 de janeiro de 2021.



Jefferson Araújo Ribas

Diretor Presidente

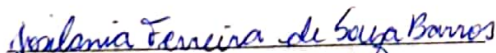
IPSEJA- Contratante

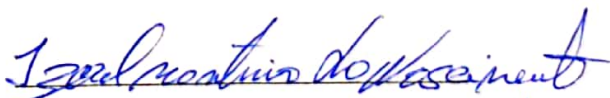


Daniel Mendonça de Souza

Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 035.493.344-27


CPF/MF: 820.580.744-8 f